



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de dispor sobre os prazos para o preenchimento do percentual obrigatório de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado não implicarão descumprimento do percentual previsto no *caput* deste artigo, desde que a vaga seja preenchida por outro trabalhador com deficiência ou por beneficiário reabilitado da Previdência Social em até 40 (quarenta) dias, contados do cumprimento do aviso prévio, quando houver.

.....

§ 5º O cargo vago em razão de pedido de demissão de pessoa com deficiência ou de reabilitado da Previdência Social poderá ser ocupado em até 90 (noventa) dias por outro trabalhador com deficiência



ou por beneficiário reabilitado da Previdência Social, sem que se caracterize descumprimento do percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º Nos casos específicos de pedido de demissão ou de dispensa ao final de contrato por prazo determinado de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social, não haverá obrigatoriedade da reposição da vaga, desde que o percentual previsto no *caput* deste artigo seja devidamente observado pela empresa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 611/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

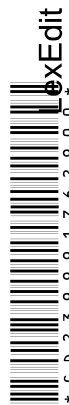
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 626, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA

DOC n.1473/2023



LexEdit